

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

Acordo Coletivo de Trabalho, neste ato firmado, de um lado, o **SINDICATO DOS FISIOTERAUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 26.265.082./0001-90**, com endereço na Rua da Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-906 e, de outro, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93**, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

1. O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 01 de novembro 2023 a 31 outubro 2024, ressalvadas as vigências diferenciadas para cláusula(s) porventura especificada(s) no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS

2. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, independentemente de sua data de admissão, os seguintes reajustes salariais:

a) Em relação à data base de 1º de novembro 2023 reajuste salarial, conforme discriminado a seguir:

a.1) 4% (quatro por cento), já concedido pela instituição, em forma de adiantamento no mês de março de 2023;

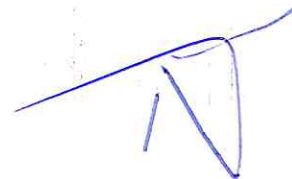
a.2) 2% (dois por cento), já concedido pela instituição, em forma de adiantamento que incidiu sobre o salário do mês de julho/2023;

a.3) 2% (dois por cento), já concedido pela instituição, em forma de adiantamento, que incidiu sobre o salário do mês de outubro/2023;

a.4) 2% (dois por cento), já concedido pela Instituição, em forma de adiantamento, que incidiu sobre o salário do mês de fevereiro/2024;

a.5) 2% (dois por cento), a incidir sobre o salário do mês de abril/2024;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao reajuste salarial nos índices descritos das letras a), nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5" desta Cláusula,



o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os reajustes salariais espontâneos concedidos aos empregados no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 poderão ser compensados pela Santa Casa de Belo Horizonte, para cumprimento de obrigação decorrente de convenção, dissídio ou qualquer outra decisão judicial ou extrajudicial que implique em definição salarial no período de 01 de novembro de 2022 a 01 de novembro de 2023.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto na letra a), nas alíneas nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "a.4" e "a.5" desta Cláusula desta Cláusula, não terá direito à indenização prevista nos arts. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

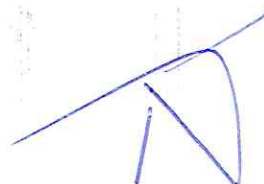
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS SALARIAIS

3. Serão concedidos abonos salariais conforme discriminado abaixo:

a.1) Em relação à data base de 1º de novembro 2023, abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que foi quitado no 5º dia útil do mês de julho de 2023, referente a folha salarial de junho de 2023;

a.2) abono salarial no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), quitado no 5º dia útil do mês de setembro de 2023, referente a folha de agosto;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao recebimento dos abonos salariais descritos nas alíneas a.1 e a.2 desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do abono, respeitada a projeção do aviso prévio.



CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

4. Nos termos da lei nº 8.856 de 1º de março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos diversos dias da semana, perfazendo um valor mensal de 150 (cento e cinquenta) horas.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no "caput" poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 (doze) horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

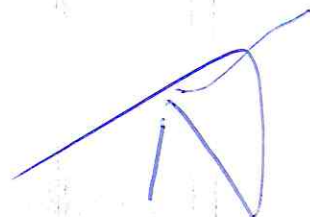

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

Parágrafo terceiro – Nas jornadas de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá aos empregados(as), um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, bem como a compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, para a prestação de serviço na jornada de 12 horas, ainda que em ambientes insalubres.

CLÁUSULA QUINTA – TROCA DE PLANTÃO

5. Em caso de necessidade, fica permitida para os trabalhadores(as) que cumpram a jornada prevista na cláusula anterior, a realização de até 02 (dois) trocas de plantões por mês, desde que haja anuência do empregado(a) no caso de solicitação do empregador, e desde que não haja prejuízo para os serviços e seja autorizado, no caso de solicitação do empregado(a), sempre respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do artigo 66 da CLT.



CLÁUSULA SEXTA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

6. Nos termos da Portaria 373/2011, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fica autorizada a adotar, para todos os seus empregados(as), os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os sistemas alternativos eletrônicos a ser adotado pelo empregador não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM HOME OFFICE

7. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá programar políticas com objetivo de estabelecer normas, diretrizes e padronizar procedimentos a serem adotados por todos os empregados cujas tarefas são compatíveis de serem realizadas em local externo às suas dependências, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas do empregador, de forma individual e sem que haja obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro – O empregador poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

Parágrafo Segundo – O empregado(a) que estiver trabalhando em home office, de forma habitual, a mais de 3 (três) meses, deverá ser comunicado, com



antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da alteração do regime de Home Office para o 100% (cem por cento) presencial por determinação do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA – ESTABILIDADE

8. Fica estabelecido que a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com vistas à valorização dos seus empregados, procurará não realizar dispensa sem justa causa individual ou coletiva que não se enquadre em critérios objetivos.

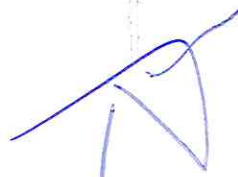
Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as partes deverão ajustar critérios quanto ao descumprimento das disposições nele previstas.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidas, por este Instrumento coletivo de trabalho e, excepcionalmente, as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

a. Auxílio Previdenciário – Ao empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença com duração igual ou superior a 06 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo;

b. Aposentando – O empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 2 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo.

b.1. Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pré-aposentado, com apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, de que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver com o contrato ativo; sob pena de perda do direito.



b.2.O empregador deverá comunicar formalmente a todos os empregados sobre a previsão normativa de estabilidade pré-aposentadoria.

c. **Dirigente Sindical** - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o Dirigente Sindical, durante o mandato de 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

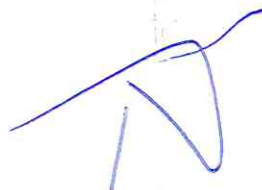
9. Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora-diurno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Na hipótese de força maior ou casos fortuitos, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DEZ – COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

10. Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CR/88, fica autorizada a prática do regime de compensação de horas decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, limitada em no máximo 2 horas diárias –, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo Segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para compensação, quando autorizadas expressamente pela empresa.



Parágrafo Terceiro - O empregador disponibilizará, mensalmente, em meio físico e/ou eletrônico, demonstrativo aos empregados com detalhamento individualizado do saldo de horas (positivas e/ou negativas) existentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado (quer por iniciativa do empregador, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte,), as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS, acrescidas do adicional de 100%, e sofra o desconto - no seu acerto rescisório -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS, estas até o limite correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio.

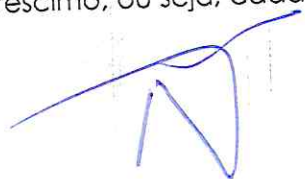
Parágrafo Quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, após, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sexto - Caso não sejam efetuadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, será procedida a regularização da seguinte forma:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS remanescentes serão consideradas zeradas, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.



Parágrafo Oitavo - O gozo das folgas, tanto decorrentes de HORAS POSITIVAS, quanto das HORAS NEGATIVAS, deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo Nono: O empregador evitará a compensação de horas nos dias de repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês, uma folga, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Décimo - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica autorizada, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada de 12 horas, cujas questões respectivas são reguladas pelas Cláusulas Quarta (**DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES**) do presente Instrumento. Nas hipóteses de atraso no início da jornada e/ou minutos excedentes entre as trocas de turno e/ou plantões, admite-se, para a jornada 12 horas, a compensação, limitada à extrapolação da jornada contratual em no máximo de 30 (trinta) minutos diários.

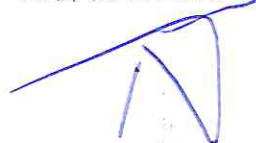
Parágrafo Décimo Segundo - As ocorrências que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na presente cláusula não poderão ser utilizadas para efeitos de compensação.

CLÁUSULA ONZE – QUADRO DE AVISOS

11. O Sindicato profissional terá direito de afixar, nos quadros de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, os avisos de interesse de seus empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DOZE – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

12. A empresa acordante remeterá ao Sindicato profissional, na Rua da Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-906, ou através do



endereço eletrônico e-mail contato@sinfitomg.org.br no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente ACT, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante disposições das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a de nº 3233/83.

CLÁUSULA TREZE – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte disponibilizará a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários, impresso ou eletronicamente, detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

CLÁUSULA QUATORZE – UNIFORMES

14. A empresa, ao exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado.

CLÁUSULA QUINZE – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

15. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

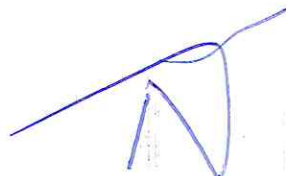
CLÁUSULA DEZESSEIS – MATERIAL DE TRABALHO

16. O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

Parágrafo único: Na hipótese do serviço na modalidade Home Office, o empregador ajustará diretamente com o empregado a necessidade de fornecimento do material de trabalho para a execução das atividades.

CLÁUSULA DEZESSETE – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

17. Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, quando existente na empresa número superior a 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches ou concessão de auxílio creche, nos moldes já praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.



CLÁUSULA DEZOITO – EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

18. Fica estabelecida a obrigação ao empregador de realização de exames médicos periódicos, sem ônus para a mulher, em favor daquelas que trabalharem com raio X, oncologia, laboratório de análises clínicas e patológicas, CTI e enfermaria de doenças transmissíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

19. Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em menos de 02 (dois) dias que antecedem feriado ou de repouso do trabalhador, à exceção da jornada 12 horas.

CLÁUSULA VINTE – PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

20. A empresa se obriga a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente do pessoal autorizado.


CLÁUSULA VINTE E UM – REFEITÓRIO, VESTIÁRIO E BEBEDOUROS

21. A empresa obriga-se a manter para os trabalhadores, em adequadas condições de uso, segurança e higiene, os espaços destinados à alimentação e descanso (ex. Centro de Convivência, Copas, etc.), os vestiários e os bebedouros.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – AVISO PRÉVIO – DISPENSA/PEDIDO DE DEMISSÃO

22. Ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, será pago, para cada ano trabalhado, o equivalente a mais 3 (três) dias de trabalho extraordinário a título de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de aviso prévio trabalhado, este não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, devendo o período restante - Lei nº 12.506/2011 – ser indenizado no momento da rescisão contratual.



Parágrafo Segundo – Quando se tratar de pedido de demissão, o(a) trabalhador(a) ficará obrigado(a) a trabalhar somente o período de 30 (trinta) dias, não se aplicando o trabalho no período subsequente, referente ao aviso prévio proporcional.

Parágrafo Terceiro – Provada a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficará o(a) trabalhador(a) dispensado do cumprimento restante do aviso, desobrigando-se o Hospital do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Assegura-se ao empregador o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou por faltar durante 7 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

23. Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, em ambos os casos, com idade de até 6 (seis) anos, comprovada por atestado médico apresentado nos 3 (três) dias subsequentes à ausência. O referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – MULTA

24. Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ADICIONAL NOTURNO

25. O trabalho realizado em horário noturno previsto em lei, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).



Parágrafo Único – A duração da hora noturna será de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DATA-BASE

26. Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA VINTE E SETE – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

27. Será fornecida anualmente pelo empregador à entidade Sindical profissional a relação completa de seus empregados, com informações de suas funções, número de matrícula e nome dos empregados dispensados/demitidos e admitidos com respectivas datas de ocorrências de tais fatos.

CLÁUSULA VINTE E OITO – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

28. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, a serem apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do começo do impedimento ao trabalho, não podendo ser recusados pelo empregador sem laudo aprovando sua falsidade.

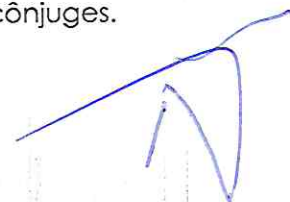
CLÁUSULA TRINTA VINTE E NOVE – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

29. Nos termos da lei, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da OIT e orientará seus empregados em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero, raça ou cor.

CLÁUSULA TRINTA – ISONOMIA DE TRATAMENTO

30. Em nenhuma hipótese será admitida qualquer forma de discriminação entre os empregados da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficando-lhes garantida a isonomia constitucional.

Parágrafo Único – As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos cônjuges ou concubinos (as) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde serão também aplicáveis aos casos de relacionamentos homossexuais devidamente comprovados mediante declaração formal, considerando-se para os efeitos legais a mesma relação de cônjuges.



CLÁUSULA TRINTA E UM – REEMBOLSO

31. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reembolsará imediatamente a seu empregado que tiver sofrido em seus vencimentos descontos indevidos, valor erroneamente descontado, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Caso o reembolso não ocorra em até 05 (cinco) dias após o desconto, além da correção acima prevista, a empresa pagará 100% (cem por cento) de multa a ser calculada sobre o valor descontado.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – AUXÍLIO FUNERAL

32. Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, se houver, a ser(em) paga(s) em ação de consignação em pagamento, em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

Parágrafo Único – No caso de o falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao espólio/dependentes, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – GESTANTE

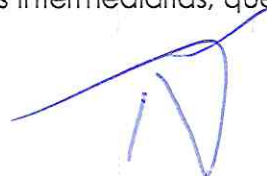
33. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto, mediante comprovação através de atestado médico idôneo.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – IMPLANTAÇÃO DO PCMSO E PPRA

34. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte apresentará, anualmente, cópia dos programas de PCMSO e PPRA, sob pena de pagamento das multas e indenizações previstas na Lei, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR aplicáveis.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

35. Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá



sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de maio de 2024, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberado e aprovado pela Assembleia geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/04/2024.


Parágrafo Primeiro - O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores/as que comparecerem à sede do Sindicato profissional e se manifestarem por escrito ou através de correspondência via email no endereço da Rua da Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro, Belo Horizonte - MG, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome e o valor descontado de seus empregados abrangidos pelo referido desconto.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - TICKET

36. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário.



Parágrafo Primeiro – No valor unitário/facial de R\$18,00 (dezoito reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de maio de 2023.

Parágrafo Segundo - Os empregados cuja jornada seja 12 horas receberão o valor unitário/facial de R\$21,00 (vinte e um reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de maio de 2023;

Parágrafo Terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do fiquete, por dia trabalhado.

Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2024.



SINDICATO DOS FISIOTERAUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 26.265.082./0001-90

David Santos Silva CPF 807.750.716-68



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA – CPF: 875.280.886-68